

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01751

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 050, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016, que Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon e institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O §1º do art.15 da Lei Complementar Municipal nº036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15.....

§1º. A direção dos recursos humanos será desempenhada por Inspetor, Subinspetor, ou GCM Classe Especial.” (NR)

Art.2º. O art.17 da Lei Complementar Municipal nº036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.17.....

Parágrafo único. Revogado

§1º. O Corpo Técnico do Centro de Formação e Ensino(CFGCM)será selecionado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e designado por ato do executivo, ressalvados os coordenadores pedagógicos, instrutores e monitores, que serão designados pelo comandante.

§2º. Compõe o Corpo Técnico:

- I. Coordenador Geral
- II. Diretor de Ensino
- III. Coordenadores Administrativos
- IV. Coordenadores Pedagógicos
- V. Comandantes do Corpo de Alunos
- VI. Instrutores
- VII. Monitores

§3º. A Função de Coordenador Geral deverá ser exercida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, que exercerá a hierarquia superior no Centro de Formação.

§4º. O Coordenador Geral, o Diretor de Ensino e o Coordenador Administrativo exercerão as respectivas funções em caráter permanente, uma vez que o Centro de Formação constitui-se órgão permanente da Guarda Civil Municipal.

§5º. Os encargos previstos nos incisos IV, VI e VII serão exercidos por profissionais designados por ato do comando, conforme seja necessário para o desenvolvimento e/ou execução de cursos, elaboração de projetos ou planos pedagógicos do Centro de Ensino da Guarda Civil Municipal.

§6º. Os Instrutores, Monitores, Coordenadores e Comandantes do Corpo de Alunos pertencentes aos quadros da Guarda Civil Municipal e os

designados dos quadros da Prefeitura Municipal de Timon-MA serão remunerados conforme anexo IV dessa Lei.

§7º. A disciplina interna, as atribuições, a organização e funcionamento do Centro de Formação e Ensino serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.”(NR)

Art.3º. O art.20 da Lei Complementar Municipal nº036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.20.....

§1º O Corregedor Geral da Guarda Municipal será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os inspetores e subinspetores da corporação, com nível superior completo, devendo ter conduta ilibada, e exercerá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nunca por mais de dois mandatos consecutivos.

§2º Caso não haja entre os inspetores ou subinspetores, servidores com nível superior completo, para a função de Corregedor poderá a designação recair sobre os Guardas Cíveis Municipais Classe Especial ou Guardas Cíveis 1ª, 2ª e 3ª Classe, desde que observada a graduação exigida no parágrafo anterior.

§3º. O funcionamento, a estrutura e a atuação da Corregedoria serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.(NR)

Art.4º. O art.34 da Lei Complementar Municipal nº 036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O número de vagas do concurso para o provimento dos cargos de Guardas Cíveis Municipais destinados ao sexo feminino não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do total das vagas ofertadas.”(NR)

Art.5º. O art.51 da Lei Complementar Municipal nº 036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 51. Não poderá haver promoção ou progressão de Guarda Civil Municipal quando:

- I. estiver em estágio probatório;
- II. estiver de licença para tratar de interesse particular, ou para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- III. estiver respondendo processo administrativo, salvo nas hipóteses previstas no art. 61, § 2º desta lei;
- IV. ainda não reabilitado em virtude de responsabilização em sindicância, processo administrativo, inquérito administrativo, ou processo criminal.”(NR)

Art.6º. O art.61 da Lei Complementar Municipal nº 036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.....

II. Participação em curso de capacitação para os níveis I e II.



§2º. Não haverá promoção de Guarda Civil Municipal que estiver na condição de reincidente em penalidade de suspensão.

§3º. Durante a apuração das infrações disciplinares constantes no art. 101 desta lei, nos casos em que o resultado do procedimento possa resultar em reincidência na penalidade de suspensão, o Guarda Civil Municipal não poderá ser beneficiado por promoção.

§4º. Na hipótese do parágrafo anterior, ficarão reservadas as vagas que eventualmente venham surgir nesse período, para que na hipótese de decisão favorável ao servidor, cessando a restrição imposta, a promoção seja concedida com efeitos retroativos no tocante ao tempo de concessão, à remuneração e a contagem para nova promoção.

§5º. Caso a decisão do processo disciplinar de que trata o § 3º seja pela aplicação de penalidade que enseje reincidência em suspensão, a vaga que eventualmente esteja reservada na forma do § 4º estará livre para a promoção do próximo GCM na cadeia hierárquica."(NR)

Art.7º. O art.73 da Lei Complementar Municipal nº036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso XIX:

"Art.73.....

XIX. determinar abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar e aplicar penalidade administrativa no caso de impedimento, suspeição, ou impossibilidade do Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal, quando designado pelo Comandante."

Art.8º. O art.84 da Lei Complementar Municipal nº036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.84.....

§1º. Aos Guardas Cívicos Municipais será devido, durante o exercício do cargo, percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento base, a título de auxílio alimentação.

§2º. O auxílio previsto no parágrafo anterior é de natureza indenizatória e desobriga a administração municipal de fornecer alimentação durante o serviço, qualquer que seja a jornada."(NR)

Art.9º. O art.94 da Lei Complementar Municipal nº036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 94.....

I. 12 (doze) horas semanais, gratificação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento base;
II. 10 (dez) horas semanais, gratificação de 84% (oitenta e quatro por cento) incidente sobre o vencimento base;
III. 08 (oito) horas semanais, gratificação de 67%(sessenta e sete por cento) incidente sobre o vencimento base;
IV. 06 (seis) horas semanais, gratificação de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base.

§1º.....

§2º.....

§3º. Os Guardas Cívicos Municipais, caso o Secretário Municipal de Segurança os requisite, poderão concorrer a carga horária suplementar até o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, situação na qual receberão percentual proporcional às horas suplementares trabalhadas, tendo como parâmetro os percentuais estabelecidos nos incisos do caput deste artigo." (NR)

Art.10. O art.102 da Lei Complementar Municipal nº 036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso XXXVI:

"Art.102.....

XXXVI- Extraviar, danificar, perder, utilizar imprudentemente ou negligenciando as normas de segurança, armas e munições, letais ou não, ou ainda produto controlado pelo exército, pertencentes à Guarda Civil Municipal ou de terceiros que estejam sob sua guarda ou responsabilidade quando de serviço ou em razão dele."(NR)

Art.11. O art.103 da Lei Complementar Municipal nº 036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com os seguintes alterações:

"Art.103.....

XXIV- Extraviar, danificar, perder, utilizar imprudentemente ou negligenciando as normas de segurança, armas e munições, letais ou não, ou ainda produto controlado pelo exército, pertencentes à Guarda Civil Municipal ou de terceiros que estejam sob sua guarda ou responsabilidade quando de serviço ou em razão dele;

Parágrafo único. Ressalvados os casos envolvendo armas de fogo, a penalidade prevista para a transgressão do inciso XXIV, poderá ser reduzida até 2/3 (dois terço) abaixo do quantum mínimo."

Art.12. O inciso IX do art.104 da Lei Complementar Municipal nº036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.104.....

IX- cometer crime tipificado em lei quando praticado em detrimento de dever inerente ao cargo ou função;"(NR)

Art.13. O art.117 da Lei Complementar Municipal nº036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V:

"Art.117.....

IV. O Subcomandante da Guarda Civil Municipal nos casos punidos com advertência e suspensão quando do impedimento, suspeição, afastamento ou impossibilidade do Comandante;

V. Os Inspectores da Guarda Civil Municipal nos casos punidos com advertência e suspensão quando do impedimento, suspeição, afastamento ou impossibilidade do Comandante e do Subcomandante."

Art.14. O art.119 da Lei Complementar Municipal nº036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.119.....

I. seis meses nos casos de penalidade de advertência;
II. dois anos nos casos de suspensão de até trinta dias, contados do cumprimento da penalidade;
III. três anos nos casos de suspensão superior a trinta dias, contados do cumprimento da penalidade.

Parágrafo único. A reabilitação nos casos de advertência tem repercussão apenas para efeitos de reincidência, não se constituindo causa de impedimento de promoção."(NR)

Art.15. O art.128 da Lei Complementar Municipal nº036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128. A utilização de armamento e munição, a ordem unida, os sinais de respeito, a saudação e o cerimonial utilizados pela Guarda Civil Municipal serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo."(NR)

Art.16. O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

ANEXO I: TABELA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON

GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
CARGOS NÍVEL I	Nº DE CARGOS
INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11 CARGOS
CARGOS NÍVEL II	
SUBINSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14 CARGOS
CARGOS NÍVEL III	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	36 CARGOS
CARGOS NÍVEL IV	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL (1ª, 2ª e 3ª Classe)	120 CARGOS

(NR)



Art.17.O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alterações:

ANEXO IV
LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

ANEXO IV: TABELA DE SÍMBOLOS E FUNÇÕES.			
GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
SÍMBOLOS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	Nº DE FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO
FCGCM-01	COMANDANTE DA GUARDA	01	R\$ 3.900,00
FCGCM-02	SUBCOMANDANTE DA GUARDA	01	R\$ 2.300,00
FCGCM-03	DIRETOR DE ENSINO DA GUARDA	01	R\$ 1.600,00
FCGCM-04	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	02	R\$ 1.300,00
	INSPETOR CHEFE DA CGM	05	R\$ 1.300,00
	CORREGEDOR DA CGM	01	R\$ 1.300,00
	OUIDOR DA CGM	01	R\$ 1.300,00
FCGCM-05	COMANDANTE DO CORPO DE ALUNO	03	R\$ 1.200,00
FCGCM-06	CORREGEDOR ADJUNTO DA GUARDA	01	R\$ 1.000,00
	CHEFE DE SETOR	06	R\$ 1.000,00
	ASSESSOR TECNICO DA CGM	15	R\$ 1.000,00
ENCARGOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GCM – TIMON			
EFGCM-01	INSTRUTOR/DOCENTE	01 (UMA)HORA/AULA	R\$ 65,00
EFGCM-02	MONITOR/DOCENTE	01 (UMA)HORA/AULA	R\$ 50,00
EFGCM-03	COORDENADOR PEDAGÓGICO	ENCARGO	R\$ 1.600,00

(NR)

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1228/2019

Interessado: Município de Timon por sua Fundação Municipal de Cultura – FMC

Fundamentação: art.25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 - Inexigibilidade nº 006/2019 – FMC.

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação com PEDRITA OLIVEIRA MONDEGO 66490260344 (CENTRAL DO BRASIL), inscrita no CNPJ sob o nº 19.574.239/0001-94, para apresentação no Aniversário da cidade de Timon/MA 2019, e ainda no mesmo ato que se faz a adjudicação do objeto a referida empresa.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Assinatura: 19.12.2019

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 21/2019 – FMC

Processo Administrativo nº 1228/2019

Fundamentação: art.25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 - Inexigibilidade nº 006/2019 – FMC.

Objeto: Contratação de serviços artísticos musical da banda Sambaceuma, para apresentação no aniversário da cidade de Timon/MA 2019.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA: PEDRITA OLIVEIRA MONDEGO 66490260344 (CENTRAL DO BRASIL), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.574.239/0001-94.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Data de assinatura: 19.12.2019

RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ONDE-SE-LÊ: ADESÃO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019. LIBERAÇÃO Nº 729/2019. PREGÃO 013/2019. EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2019. LEIA-SE: ADESÃO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019. LIBERAÇÃO Nº 412 e 727/2019. PREGÃO 013/2019. EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2019 OBJETO. **Aquisição de material permanente, destinados a equipar a sede dos novos agentes de trânsito, educação para transito, setor de engenharia e JARI.** CONTRATANTE: Departamento Municipal de Transito e Transporte-DMTRANS. CONTRATADA: **C. F. ARAUJO COMERCIO ME.** CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36. VALOR: R\$ **3.668,00** VIGENCIA: 31/12/2019. ASSINATURA: 26/11/2019. Fundamentação: da Lei federal nº 8.666/93. Timon, 25/11/2019. Ronaldo Gonçalves Júlio

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo do Contrato nº 080/2017 - SEMS. Objeto: prorrogação de prazo por igual período de prestação de serviços para realização de exames em pacientes usuários do SUS, com o fim de atender as necessidades desta

secretaria e de suas unidades. **Fundamentação:** art. 57, II da Lei 8.666/1993.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** Bio Test- Instituto de Análises Clínicas LTDA, CNPJ nº 07.821.522/0002-84. **Data de Assinatura:** 20/12/2019. **Vigência:** 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo do Contrato nº 081/2017 - SEMS. Objeto: prorrogação de prazo por igual período de prestação de serviços para realização de exames em pacientes usuários do SUS, com o fim de atender as necessidades desta secretaria e de suas unidades. **Fundamentação:** art. 57, II da Lei 8.666/1993.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** Melo & Lustosa LTDA – ME, CNPJ nº 09.231.807/0001-00. **Data de Assinatura:** 20/12/2019. **Vigência:** 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo do Contrato nº 082/2017 - SEMS. Objeto: prorrogação de prazo por igual período de prestação de serviços para realização de exames em pacientes usuários do SUS, com o fim de atender as necessidades desta secretaria e de suas unidades. **Fundamentação:** art. 57, II da Lei 8.666/1993.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** W R Lima Exames Laboratoriais – ME, CNPJ nº 22.606.912/0002-25. **Data de Assinatura:** 20/12/2019. **Vigência:** 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo do Contrato nº 083/2017 - SEMS. Objeto: prorrogação de prazo por igual período de prestação de serviços para realização de exames em pacientes usuários do SUS, com o fim de atender as necessidades desta secretaria e de suas unidades. **Fundamentação:** art. 57, II da Lei 8.666/1993.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** Clínica de Fisioterapia Fisiolife LTDA - ME, CNPJ nº 12.676.726/0001-28. **Data de Assinatura:** 20/12/2019. **Vigência:** 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo do Contrato nº 084/2017 - SEMS. Objeto: prorrogação de prazo por igual período de prestação de serviços para realização de exames em pacientes usuários do SUS, com o fim de atender as necessidades desta secretaria e de suas unidades. **Fundamentação:** art. 57, II da Lei 8.666/1993.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** Espaço Saúde Especializado EIRELI, CNPJ nº 11.405.434/0002-79. **Data de Assinatura:** 20/12/2019. **Vigência:** 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo do Contrato nº 085/2017 - SEMS. Objeto: prorrogação de prazo por igual período de prestação de serviços para realização de exames em pacientes usuários do SUS, com o fim de atender as necessidades desta secretaria e de suas unidades. **Fundamentação:** art. 57, II da Lei 8.666/1993.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** Melo & Lustosa LTDA – ME, CNPJ nº 09.231.807/0001-00. **Data de Assinatura:** 20/12/2019. **Vigência:** 12 meses.



MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo do Contrato nº 088/2017 - SEMS. Objeto: prorrogação de prazo por igual período de prestação de serviços para realização de exames em pacientes usuários do SUS, com o fim de atender as necessidades desta secretaria e de suas unidades. **Fundamentação:** art. 57, II da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** Melo & Lustosa LTDA – ME, CNPJ nº 09.231.807/0001-00. **Data de Assinatura:** 20/12/2019. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Segundo Aditivo do Contrato nº 089/2017 - SEMS. Objeto: prorrogação de prazo por igual período de prestação de serviços para realização de exames em pacientes usuários do SUS, com o fim de atender as necessidades desta secretaria e de suas unidades. **Fundamentação:** art. 57, II da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** Centro de Terapia Renal de Timon LTDA, CNPJ nº 03.044.494/0001-02. **Data de Assinatura:** 20/12/2019. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: Termo Aditivo de prazo e de valor do CONTRATO N.º 01/2019 – SEINFRA, PROCESSO N.º 867/2018 – CGCL, PP n.º 32/2018 para prorrogação do prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias e de aditivo do valor do contrato no percentual de 24,22% (vinte e quatro virgula vinte e dois por cento), com fundamento no artigo 54, § primeiro do artigo 57, inciso II do artigo 57, inciso I do artigo 58, alínea “b” do inciso I do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA. **Contratada:** GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – EPP, CNPJ n.º 10.644.645/0001-10. **Data de Assinatura:** 20/12/2019.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2017. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2017.

CONTRATO nº 001/2017. ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo de Alteração Contratual (Locação de imóvel urbano para funcionamento da sede do SAAE). OBJETO DO TERMO: 3ª Prorrogação da vigência contratual.

RESULTADO DA LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1308/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE USO E CONTROLE DE USUÁRIO COM HOSPEDAGEM DOS DADOS E SISTEMAS NAS NUVENS E ACESSO VIA WEB PARA O SISTEMA DA GESTÃO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

DATA DAS SESSÕES: 17 e 19 de dezembro de 2019

HORÁRIOS: 9:00h e 8:30h, respectivamente.

Pregoeira: Suely Oliveira

Adjudicação: 20/12 /2019

Homologação: 20/12/2019

ITEM/LOTE:

LOTE ÚNICO

ITEM 1- Licença de uso e controle de usuários com hospedagem dos dados nas nuvens e acesso via web para o Sistema de Gestão de Educação Municipal (Alunos/Responsáveis, Professores, Diretores e Servidores).

* Un – Quantidade de usuários que o sistema atenderá (Alunos/Responsáveis, Professores, Diretores, Servidores e Gestores da SEMED).

EMPRESAS	SITUAÇÃO	UNIDADE CONTRATAÇÃO	VR. GLOBAL MÁXIMO (R\$)
DELTA SISTEMAS E MÉTODOS LTDA	VENCEDORA	SERVIÇOS	65.100,00

OBSERVAÇÃO I:

• A Entrega do objeto desta licitação será, conforme definido nas Especificações, Termo de Referência e na Minuta do Contrato, parte integrante do Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênere;

LICITANTE	DELTA SISTEMAS E METÓDOS LTDA, CNPJ
CNPJ	10.672.277/0001-14
CONTATO	JAIME VIEIRA DE MELO JÚNIOR
E-MAIL	jvieiramel@hotmail.com
TELEFONE	(086) 3085-5864 / 99946-3489
ENDEREÇO	AV. SENADOR ARÊA LEÃO, Nº 2185, SALA 1003, TORRE 2, ED. MANHATTAN RIVER CENTER, CEP 64051-090
CIDADE	TERESINA-PI

**MUNICÍPIO DE
TIMON:06115
307000114**

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=AR CCN,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2019.12.20 18:56:39 -03'00'

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: 06/01/2017 a 31/12/2019. NOVA VIGÊNCIA: 06/01/2017 a 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019.

BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

LOCATÁRIO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE. REPRESENTANTE LEGAL: Levina Lenara Vieira Cabral Vale (Presidente Interina). LOCADOR: Antonio Francisco dos Santos Sampaio. CPF nº 497.535.413-68. (Proprietário). Timon – MA, 20/12/2019.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 0401/2019/SEMS.

FAVORECIDO: ELIETE CARNEIRO DOS SANTOS

CARGO/FUNÇÃO: COORDENADORA DO PROGRAMA PSF DE TIMON

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS - MA / TIMON – MA

PERÍODO: 16 a 17 de Dezembro de 2019. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 430,00

FINALIDADE: Participar do I Debate do “Novo Modelo de Financiamento de Atenção Primária à Saúde ” (APS) no âmbito de Sistema único de Saúde realizado pelo – COSEMS/MA.

PORTARIA Nº 0402/2019/SEMS.

FAVORECIDO: DARLENE CARDOSO DE SALES

CARGO/FUNÇÃO: FARMACEUTICA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA

PERÍODO: 19 a 20 de Dezembro de 2019. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 140,00

VALOR TOTAL: R\$ 280,00

FINALIDADE: Solicitar a Certidão de Regularidade bem como a responsabilidade técnica dos farmacêuticos junto ao conselho regional de farmácia do maranhão das farmácias dos Caps do Municí